



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 1 de 44

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Atribuição de Classe/Aulas	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Aviso de Licitação	3
Revogação / Anulação	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Notificações	6
Outros Atos	7
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	8
Instituto Municipal de Previdência - IMPREV	19
Atos Administrativos	19
Regimentos e deliberações	19
SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro	44
Licitações e Contratos	44
Homologação / Adjudicação	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 2 de 44

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 245/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Nomeia, em caráter temporário, a Sra. LARISSA DA SILVA PAIXÃO, como membro do Conselho Tutelar de Viradouro.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.533, de 27 de novembro de 2018,

Considerando o afastamento da Conselheira Tutelar Titular, Sra. Maria Rita Couto dos Reis, que se encontrará em gozo de férias,

Considerando que o CMDCA de Viradouro convocou a suplente para assumir o cargo vago, de outro conselheiro Titular, que também se encontrava de férias;

Resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º Fica nomeada, em caráter temporário, pelo período de 17 de setembro de 2025 à 01 de outubro de 2025, a Sra. LARISSA DA SILVA PAIXÃO, RG - 58752399-2, como membro do Conselho Tutelar de Viradouro, em substituição a Sra. Maria Rita Couto dos Reis, durante o período de seu afastamento por férias.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SED. Nº. 0207/2025

Revoga a Portaria SED nº 0206/2025, que dispõe sobre a readaptação da Sra. Adriana Gaisdorf.

MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Relatório Médico - Readaptação Laboral elaborado pelo Dr. Anderson de Lima Filho, CRM/SP: 199.774;

CONSIDERANDO que a servidora apresenta limitações laborais que não justificam, neste momento, a formalização de processo de readaptação funcional nos moldes previstos pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a **Portaria SED nº**

0206/2025, de 16 de setembro de 2025, que dispõe sobre a readaptação da servidora Sra. Adriana Gaisdorf, CPF: ***578578**, titular do cargo de Zeladora.

Art. 2º - A servidora permanecerá no exercício de suas atribuições originais, respeitando as limitações laborais apontadas no relatório médico, conforme necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do relatório médico, dia 10 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 17 de setembro de 2025.

MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO e PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, **CONVOCA** os professores efetivos da rede municipal de ensino e **CONVOCA os candidatos classificados**, nos termos do Edital de Abertura do **Processo Seletivo nº 002/2023**, a participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, que acontecerá no dia **24 de setembro de 2025 a partir das 9h**, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Praça Josué Marques Galvão, nº315, situada na Avenida Rui Barbosa, neste município de Viradouro/SP, a processar-se nos seguintes termos:

Atribuição I

Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino com interesse, disponibilidade e estar apto.
Professor de Educação Básica II - PEB - II - Educação Física

Classificados do P. S do 15º ao 16º lugar

Classificados do P. S do 01º ao 14º lugar

1. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I

02 aulas de Educação Física (Manhã e Tarde) na EMEF. Prof.ª Marília Ribeiro Porto Rossetto. HTPC - Terça - Feira das 16h40min às 18h20min

* Em virtude de afastamento sem remuneração da docente Ana Cláudia Rossini Venturini.

2. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado deverá comparecer à sessão de atribuição convocada, munido do original dos seguintes documentos:

2.1. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

2.2. cadastro de pessoa física - CPF;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 3 de 44

2.3. comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

2.4. comprovante de registro em órgão de classe;

3. O candidato que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, bem como informações sobre seus proventos.

4. Caso o candidato se faça representar na sessão de atribuição, deverá outorgar ao seu procurador poderes para assumir/escolher classe/aulas, recorrer de qualquer ato da sessão, se necessário for, bem como muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital.

5. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição convocada e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória se esgote e seja retornada.

6. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 002/2023 não são nominais, devendo atendê-las todos os candidatos classificados interessados.

7. As futuras convocações para atribuição de classes/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro, conforme previsto no item 12.1 do respectivo Edital do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

8. A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações das convocações, tomando por desistentes todos os que a ela não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Viradouro, 19 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Mara Cristina Seleguim Franco
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 107/2025

Modalidade: Dispensa 097/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: DISTRIBUIDORA AD LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO PERSONALIZADA DE ALBUNS FOTOGRÁFICOS, CONVITES, DIPLOMAS E ALUGUEL DE BECAS PARA FORMATURA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I.

Valor: R\$ 55.913,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e treze reais)

Vigência: 22/09/2025 a 22/02/2026.

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 106/2025

Modalidade: Dispensa nº 098/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: FERREIRA FERRAGENS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PASSARELA METÁLICA NO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, COM USO DE MATERIAL PRÓPRIO, DESTINADA AO DESFILE DA ESCOLHA DA RAINHA DA "16ª FESTA DO PEÃO DE VIRADOURO".

Valor: R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais)

Vigência: 17/09/2025 a 17/12/2025.

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 108/2025.

Modalidade: Dispensa 099/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: MONTENEGRO FORRAÇÕES.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PERSONALIZADA, COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO DA ESCOLHA DA RAINHA, DA 16ª FESTA DO PEÃO DE VIRADOURO-SP..

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência: 17/09/2025 a 17/12/2025.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 037/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025.

Início: 18/09/2025 - **Encerramento:** 02/10/2025 -
Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 02/10/2025 - **Horário 09h00.**

Endereço **Eletrônico:**

WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR

(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 4 de 44

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA O CENTRO DE VETORES E ZONÓSES.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima apazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 18 de setembro de 2025.

Gabriel Perrone

Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Revogação / Anulação

DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE.

Processo Licitatório: 146/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 036/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR (CARNES, FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS EM GERAL).

A Secretária Municipal de Educação, **Sra. Mara Cristina Seleguim Franco**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21:

I - INTROITO.

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar, analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e, escolhe, dentre elas, a mais vantajosa.

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o **princípio administrativo da autotutela**. Esse princípio foi firmado legalmente pela Súmula do STF 473 que nos traz:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (Grifei).

Assim o Supremo Tribunal Federal através da citada súmula, estabeleceu então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, por ilegalidade, seus atos. Acerca da anulação de licitação, assim dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

[...]

§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, **ou determinar a sua anulação**. (Grifei).

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Ronny Charles: (Leis de Licitações Públicas Comentadas 7a ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2015. p: 533/534) tece o seguinte comentário sobre anulação:

“A anulação consiste no desfazimento do ato em razão de sua ilegalidade. Assim, a anulação pressupõe desrespeito à legalidade e pode ser feita pela Administração ou pelo próprio Judiciário, antes ou depois da assinatura do contrato, sendo que, neste último caso, induz à nulidade do instrumento contratual.” (in Leis de Licitações Públicas Comentadas 7a ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2015. p: 533/534)”. (Grifo nosso)

II - DAS CONSIDERAÇÕES.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 171, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 171 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO decisão exaurida nos autos do Processo 00017037.989.25-8 - TCE-SP- exame prévio de edital;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

III - DA DECISÃO

Ante todo o exposto, com base na Lei e nos princípios que regem os procedimentos licitatórios, RESOLVE:

ANULAR, o certame licitatório do **Pregão Eletrônico Nº 036/2025 - Processo Administrativo Nº 146/2025**, sem prejuízo do reaproveitamento - para um novo certame - dos documentos que do processo constam e que não estão eivados de ilegalidade;

DETERMINAR o RETORNO dos autos à origem para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 5 de 44

estudos acerca do correto processamento **do Termo de Referência e Edital** e o REFAZIMENTO para abertura de um novo procedimento licitatório;

DETERMINAR, ainda, ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Viradouro/SP, 18 de setembro de 2025.

MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO

Secretária Municipal Da Educação

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 034/2024 – Ata Registro de Preço nº 097-2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: SHANX LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS.

Justificativa: O presente aditamento prorroga a Ata de Registro de Preços nº 097/2024, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, devido à necessidade contínua do fornecimento contínuo de equipamento, sendo essenciais para a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares. A análise de mercado confirma que os preços permanecem vantajosos e a manutenção das condições firmadas na ata representa economia aos cofres públicos e evita novos custos com licitação. Assim, a prorrogação ora solicitada visa atender ao interesse público, assegurando fornecimento parcelado de computadores e notebooks. Dessa forma, diante da necessidade e comprovação de vantagem econômica para a administração, justifica-se a prorrogação da ata vigente.

Alteração: mais 03 (três) meses, com início em 25 de setembro de 2025 e término em 25 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 6 de 44

Notificações



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2025 - 2028

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025.
MODALIDADE: DISPENSA Nº93

O MUNICIPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim 349, Centro em Viradouro, neste ato representado pelo Gestor de Contratos de Saúde, Celso Augusto de Barros Salvador, vem NOTIFICAR a empresa CM HOSPITALAR S.A., CNPJ/MF sob nº 12.420.164/0005-80, estabelecida no endereço AV. RIBEIRAO DOS CRISTAIS, 2500, bairro Empresarial Paineira, cidade Cajamar, Estado de São Paulo, para que até **02(dois) dias úteis**, a partir do recebimento desta, tome providências urgentes para entrega do medicamento que consta em empenho de nº 5248/2025, visto que esta Secretaria de Saúde tomou ciência do atraso da entrega, e por tratar-se de medicamento judicial, está acarretando diversas consequências.

Saliento que o não cumprimento e regularização dos apontamentos levantados poderão culminar nas penalidades legais previstas no Contrato.

Viradouro, 19 de setembro de 2025.
Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
CELSON AUGUSTO DE BARROS SALVADOR
Data : 19/09/2025 15:06:08
CPF:***.***.148-61

Celso Augusto de Barros Salvador
Gestor de Contratos



Documento assinado digitalmente
GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Data : 19/09/2025 15:06:57
CPF:***.***.918-20

Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 7 de 44

Outros Atos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025.
MODALIDADE: DISPENSA Nº93

O MUNICIPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim 349, Centro em Viradouro, neste ato representado pelo Gestor de Contratos de Saúde, Celso Augusto de Barros Salvador, vem NOTIFICAR a empresa CM HOSPITALAR S.A., CNPJ/MF sob nº 12.420.164/0005-80, estabelecida no endereço AV. RIBEIRAO DOS CRISTAIS, 2500, bairro Empresarial Paineira, cidade Cajamar, Estado de São Paulo, para que até **02(dois) dias úteis**, a partir do recebimento desta, tome providências urgentes para entrega do medicamento que consta em empenho de nº 5248/2025, visto que esta Secretaria de Saúde tomou ciência do atraso da entrega, e por tratar-se de medicamento judicial, está acarretando diversas consequências.

Saliento que o não cumprimento e regularização dos apontamentos levantados poderão culminar nas penalidades legais previstas no Contrato.

Viradouro, 19 de setembro de 2025.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR
Data : 19/09/2025 15:06:08
CPF:***-**-148-61

Celso Augusto de Barros Salvador
Gestor de Contratos



Documento assinado digitalmente
GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Data : 19/09/2025 15:06:57
CPF:***-**-918-20

Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 8 de 44

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 10/09/2025

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/09/2025), às dezoito horas (18h), na sede da Câmara Municipal de Vereadores, foi realizada audiência pública, aberta a toda a população, com a presença de autoridades municipais e dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. A audiência foi aberta pelo Vice Presidente do COMDEMA, Cleber Fernando Galvão Lopes, e presidida pela Bióloga e servidora municipal, Ligia Mantovani Belonci Gasparini, que contou com o secretariado do senhor Manoel José Ribas. Antes do início dos trabalhos, a presidente esclareceu que a presente audiência pública foi convocada após deliberação do COMDEMA, realizada em 25/08/2025. A convocação ocorreu por meio de publicação no Diário Oficial do Município, em 25/08/2025, portanto com antecedência mínima de quinze dias. Para maior publicidade, o edital foi republicado mais cinco vezes no Diário Oficial do Município (26/08/2025, 27/08/2025, 04/09/2025, 05/09/2025 e 08/09/2025), além de republicação em 27/08/2025 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, o GAZETASP.COM.BR. Foram ainda expedidos diversos ofícios em forma de convite às entidades que poderiam contribuir com a discussão, como: Membros do COMDEMA, Conselho Estadual do Meio Ambiente de SP – CONSEMA, OAB Subseção de Viradouro, Ministério Público, Polícia Militar Ambiental, Câmara Municipal – Poder Legislativo, CETESB - Barretos, Secretarias Municipais (Governo, Infraestrutura, Educação, Assistência Social e Saúde), Procuradoria-Geral do Município, Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, Divisão de Cultura e Turismo, Divisão de Tributos e Fiscalização, Divisão de Engenharia,

Iniciando os trabalhos, o Vice Presidente do COMDEMA deu as boas-vindas aos presentes, ressaltando a importância das audiências públicas como espaço fundamental de debate das políticas públicas em benefício da coletividade. Destacou que esta audiência tem como objetivo discutir um problema crônico do Município. Em seguida, a presidente da audiência, senhora Ligia, apresentou a pauta de discussão: Regularização Fundiária (REURB), nos termos da Lei nº 13.465/2017; Área Urbana Consolidada, conforme inciso XXVI do artigo 3º e §10 do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, com destaque para os imóveis localizados na Avenida Augusto Giovanini; Distância mínima de construções em relação às margens de cursos d'água naturais, perenes ou intermitentes, em áreas urbanas consolidadas; Discussão e apresentação do Projeto de Município de Interesse Turístico – MIT. No que se refere à REURB, foram explicados os principais pontos da legislação federal, bem como esclarecido que, no Município, já existe lei

Assinado por: Ligia Mantovani Belonci Gasparini
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.legisnet.com.br/2096/public/assinaturas/DCC03C8C92894D6D88D3E26BAE02D459>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 9 de 44

especifica autorizando sua operacionalização (Lei Municipal nº 4198/2025). Informou-se que, até o momento, existem apenas casos de REURB de interesse específico, em que os próprios interessados arcam com os custos, não havendo, por ora, necessidade de instauração da REURB social. Foi destacado que já foi aberta a possibilidade de requerimento de REURB para imóveis localizados na Avenida Augusto Giovanini (rua dos ranchos), sendo realizada a instauração da REURB pelo Decreto Municipal 7560/2025. Ressaltou ainda que, embora não fosse obrigatória a edição de lei municipal para a aplicação da REURB, a Administração entendeu por bem editá-la, garantindo maior segurança jurídica. O segundo ponto debatido tratou dos imóveis situados na Avenida Augusto Giovanini. Explicou-se que, além da REURB, é necessário o reconhecimento da área como Área Urbana Consolidada (AUC), considerando que muitos imóveis vêm sofrendo ações judiciais de demolição por estarem em área de preservação permanente (APP). Entretanto, ressaltou-se que os ranchos existem há pelo menos 35 anos. Até 2021, não havia legislação que resguardasse tais imóveis, mas, em 30/12/2021, foi sancionada a Lei nº 14.285/2021, que alterou a Lei nº 12.651/2012, possibilitando aos Municípios definirem faixas marginais distintas daquelas previstas em âmbito federal. Foram elencados elementos que caracterizam a área como urbana consolidada: lançamento de IPTU há vários anos, previsão no Plano Diretor Municipal de que referida área é considerada como urbana, existência de sistema viário asfaltado e sinalizado, distinção de quadras e lotes, predominância de edificações residenciais, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos. Assim, constatou-se o atendimento aos requisitos legais para que ali seja considerada uma área urbana consolidada. Dessa forma, deliberou-se que os imóveis da Avenida Augusto Giovanini devem ser reconhecidos como Área Urbana Consolidada. Consequentemente, definiu-se que a faixa marginal de qualquer curso d'água natural, perene ou intermitente, terá largura mínima de cinco metros a partir da borda da calha do leito regular, possibilitando, dessa forma, a regularização dos imóveis localizados na referida avenida, evitando-se a necessidade de demolição, o que atende a uma antiga reivindicação dos proprietários. Na sequência, foi informado de que o Município de Viradouro vem tentado, junto ao Governo do Estado de São Paulo, seu reconhecimento como Município de Interesse Turístico – MIT e que, um dos pontos que justificam o pleito é exatamente a avenida Augusto Giovanini e a cachoeira São Bartolomeu, que são pontos turísticos e históricos de nossa cidade, o que corrobora e demonstra o interesse público em realizar o reconhecimento como AUC, visto que isso poderá fomentar o turismo em nossa cidade, sem que o meio ambiente seja esquecido. Encerrados os debates, os presentes ressaltaram a relevância de espaços como este para a construção

Assinado por 1 pessoa: LIGIA WANTOVANI BELONCI GASPARI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flodocs.com.br:2096/public/assinaturas/DCC03C8C92894D6D88D3E26BAE02D459>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

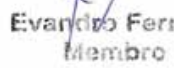
Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

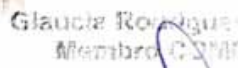
Ano XII | Edição nº 2851

Página 10 de 44

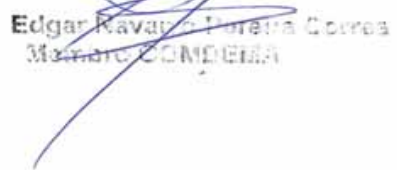
coletiva de soluções. Foi informado que as conclusões e discussões serão encaminhadas ao COMDEMA para deliberação. Não havendo mais assuntos a tratar, a audiência pública foi encerrada, lavrando-se a presente ata pelo Secretário Manoel José Ribas, que, após lida e aprovada, será assinada pelas autoridades municipais e pelos membros do COMDEMA presentes, em um ato de aprovação da mesma e de tudo o quanto deliberado e discutido. Em anexo, consta a lista de presença, como parte integrante desta ata. Viradouro/SP, 10 de setembro de 2025.

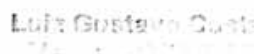

Cleber Fernando Galvão Lopes
Vice-presidente - COMDEMA


Evandro Ferreira de Souza
Membro - COMDEMA


Glaucia Rodrigues dos Santos
Membro COMDEMA


Jose Antonio Correa
Membro COMDEMA

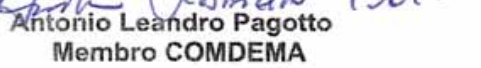

Edgar Navarro Pereira Gomes
Membro COMDEMA


Luiz Gustavo Costa
Membro COMDEMA


Erney Antonio de Paula
Divisão Municipal de Meio Ambiente

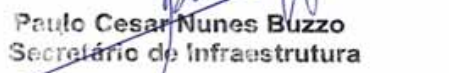

Manoel José Ribas
Secretário - COMDEMA


Ligia Mantovani Belonci Gasparini
Membro COMDEMA


Antonio Leandro Pagotto
Membro COMDEMA


Eider Turato Lopes de Almeida
Membro COMDEMA


Laurie Medeiros de Souza Clementino
Membro COMDEMA


Paulo Cesar Nunes Buzo
Secretário de Infraestrutura


Ricardo Augusto Furlan
Divisão Municipal de Engenharia

Assinado por 1 pessoa: LIGIA MANTOVANI BELONCI GASPARINI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DCC03C8C92894D6D88D3E26BAE02D459>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 11 de 44

Marco Aurelio Franco
Marco Aurelio Franco
Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signatures]

Assinado por 1 pessoa: LIGIA MANTOVANI BELONCI GASPARI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DCC03C8C92894D6D88D3E26BAE02D459>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 13 de 44



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

DCC03C8C92894D6D88D3E26BAE02D459

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LIGIA MANTOVANI BELONCI GASPARINI em 19/09/2025 09:41:49

CPF:***.***-968-80

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DCC03C8C92894D6D88D3E26BAE02D459>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 14 de 44

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDEMA 10/09/2025

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/09/2025), às dezoito horas e trinta minutos (18h30min), na sede da Câmara Municipal de Vereadores, foi realizada extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. A reunião foi presidida pelo seu presidente, PAULO CÉSAR NUNES BUZZO, conduzida pelo Vice Presidente Cleber Fernando Galvão Lopes e secretariada por MANOEL JOSÉ RIBAS. Em pauta, foram apresentadas as discussões advindas da audiência pública realizada nesta data, tratando sobre Regularização Fundiária (REURB), nos termos da Lei nº 13.465/2017; Área Urbana Consolidada, conforme inciso XXVI do artigo 3º e §10 do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, com destaque para os imóveis localizados na Avenida Augusto Giovanini; Distância mínima de construções em relação às margens de cursos d'água naturais, perenes ou intermitentes, em áreas urbanas consolidadas; Discussão e apresentação do Projeto de Município de Interesse Turístico – MIT. Todas as discussões e decisões advindas da audiência pública foram colocadas em discussão e deliberação, sendo, aprovado e deliberado, por unanimidade: A instauração da REURB no Município de Viradouro, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e da Lei Municipal 4193/2025, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 7560/2025, bem como, o reconhecimento de que os imóveis localizados na Avenida Augusto Giovanini (ranchos), podem requerer a regularização de interesse específico, nos moldes das legislações citadas. Quando as áreas urbanas consolidadas (AUC), foi certificado que a avenida Augusto Giovanini atende os requisitos legais para ser assim considerada, uma vez que os ranchos/imóveis existem há pelo menos 35 anos. Até o ano de 2021, inexistia norma específica que garantisse proteção a esses imóveis. Contudo, em 30/12/2021, foi promulgada a Lei nº 14.285/2021, a qual alterou a Lei nº 12.651/2012, conferindo aos Municípios a prerrogativa de estabelecer faixas marginais diversas das previstas pela legislação federal, desde que previamente ouvido o órgão competente. Foram indicados critérios para a caracterização da área como urbana consolidada, entre eles: cobrança de IPTU há muitos anos, reconhecimento no Plano Diretor Municipal de que se trata de área urbana, existência de vias asfaltadas e sinalizadas, demarcação de quadras e lotes, predominância de edificações residenciais, além da presença de serviços essenciais como energia

Assinado por 1 pessoa: LUCAS MANTOVANI BELONCI GASPARINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1D7C7A145C454C81B2C2309BB6AF7EA8>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 15 de 44

elétrica, iluminação pública, coleta e manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. Constatou-se, assim, o cumprimento das exigências legais que autorizam o enquadramento da região como área urbana consolidada. Diante disso, deliberou-se pelo reconhecimento dos imóveis situados na Avenida Augusto Giovanini como integrantes de Área Urbana Consolidada. Como consequência, fixou-se que a faixa marginal de qualquer curso d'água natural, perene ou intermitente, terá a largura mínima de cinco metros a partir da borda da calha do leito regular. Essa medida possibilita a regularização dos imóveis existentes na avenida, afastando a necessidade de demolições e atendendo a uma demanda histórica de seus proprietários e deverá ser formalizada por meio de Projeto de Lei Complementar, pelo Poder Executivo. Na sequência, destacou-se que o Município de Viradouro busca, junto ao Governo do Estado de São Paulo, o reconhecimento como Município de Interesse Turístico – MIT. Um dos fundamentos desse pleito é justamente a valorização da Avenida Augusto Giovanini e da Cachoeira São Bartolomeu, considerados patrimônios turísticos e históricos da cidade. Esse aspecto reforça o interesse público no reconhecimento da área como urbana consolidada, na medida em que tal medida contribuirá para o fortalecimento do turismo local, preservando-se, ao mesmo tempo, as questões ambientais. Encerrados os debates, os participantes enfatizaram a importância de espaços de diálogo como este, voltados à construção coletiva de soluções. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião extraordinária foi encerrada, lavrando-se a presente ata pelo Secretário Manoel José Ribas, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros do COMDEMA presentes, em um ato de aprovação da mesma e de tudo o quanto deliberado e discutido. Viradouro/SP, 10 de setembro de 2025.


Paulo Cesar Nunes Buzzo
Presidente


Cleber Fernando Galvão Lopes
Vice presidente


Evandro Ferreira de Souza


Manoel José Ribas
Secretário


Ligia Mantovan Belonci Gasparini

Assinado por 1 pessoa: LIGIA MANTOVAN BELONCI GASPARINI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1D7C7A145C454C81B2C2309BB6AF7E48>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 16 de 44

Membro

Glaucia Rodrigues dos Santos
Membro

José Antônio Corrêa
Membro

Edgar Navarro Pereira Correa
Membro

Luiz Gustavo Costa
Membro

Membro

Antônio Leandro Pagotto
Membro

este termo segue de Comissão

Elder Turato Lopes de Almeida
Membro

Laurie Medeiros de Souza Clementino
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 17 de 44

COMDEMA VIRADOURO

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Lista de presença da 1ª Sessão Ordinária de 10 de setembro de 2025.

MEMBRO	Entidade/Cargo Função	ASSINATURA
Cléber F G Lopes	Educação/Vice-presidente	
Priscila Spinda Correa	Educação/Suplente	
Manoel José Ribas	Saúde/Secretário	
Aline Pereira Bidoia	Saúde/Suplente	
Evandro Ferreira de Souza	Obras e Serviços/Membro	
Reginaldo Galvão Lopes	Obras e Serviços/Suplente	
Ligia M B Gasparini	Meio Ambiente/Membro	
Erney Antônio de Paula	Meio Ambiente/Suplente	
Glaucia Rodrigues dos Santos	Agricultura/Membro	
Luana Beatriz G de Paula	Agricultura/Suplente	
Paulo Cesar N Buzzo	SAV/Presidente	
Benedito Ricardo Guiselini	SAV/Suplente	
Antônio Leandro Pagotto	Canoeste/Membro	
Antônio Leandro Dias Pagotto	Canoeste/Suplente	
José Antônio Corrêa	Igreja Batista/Membro	
Sandra Bárbara C Corrêa	Igreja Batista/Suplente	
Elder Turato L de Almeida	Igreja Católica/Membro	
Mateus Conceição	Igreja Católica/Suplente	
Edgar Navarro P Correa	ACIAV/Membro	
Leonardo Rocha Mantelli	ACIAV/Membro	
Laurie Medeiros de S Clementino	Rotary/Membro	
José Gibran	Rotary/Suplente	
Luiz Gustavo Costa	Maçonaria/Membro	
Edson Luiz Bulla	Maçonaria/Suplente	

Assinado por 1 pessoa: LIGIA MANTOVANI BELONCI GASPARINI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1D7C7A145C454C81B2C2309BB6AF7EA8>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 18 de 44



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

1D7C7A145C454C81B2C2309BB6AF7EA8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LIGIA MANTOVANI BELONCI GASPARINI em 19/09/2025 09:41:47

CPF:***.***-968-80

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1D7C7A145C454C81B2C2309BB6AF7EA8>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 19 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO N.º 209, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Aprova o regulamento das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, e servidores efetivos, vinculados ao **IMPREV- Instituto Municipal de Previdência de Viradouro**, nos termos do Lei Complementar n. 088, de 23 de setembro de 2020.”*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E O GESTOR DO IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos, pensionistas, e servidores ativos;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstos no Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que fixa a margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido dos benefícios, dos quais 30% (trinta por cento) destinados a empréstimos e financiamentos consignados, e 5% (cinco por cento) para as consignações definidas no inciso V, e VI do Art. 91 da Lei Complementar 088, de 23 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e/ou sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o regulamento das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, e servidores efetivos

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 20 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

vinculados ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, na forma desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 18 de setembro de 2025.

JAQUELINE RIBEIRO BELUZO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO

GESTOR DO IMPREV

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 21 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas e servidores ativos vinculados ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado, pensionista, e servidores ativos por meio de documento formal, nos termos desta norma;

III – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º. A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 40% (trinta e cinco por cento) do valor líquido dos benefícios, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados a empréstimos e financiamentos consignados, e 5% (cinco por cento) para as consignações definidas no inciso V, e VI do Art. 91 da Lei Complementar 088, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º Dentro dessa margem de 40% serão incluídas as prestações relativas a empréstimos, financiamentos, planos de saúde, convênios odontológicos, bem como outras operações de crédito consignado autorizadas pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 22 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 2º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§ 3º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I – plano de saúde e odontológico;
- II – empréstimos e financiamentos consignados;
- III – contribuições associativas ou sindicais.

CAPÍTULO III

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

- I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
- II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
- III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 6º A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 23 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;

II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;

III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo;

IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;

V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado, pensionista, e servidores ativos concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I – assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;

II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;

III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 24 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

- a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;
- b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- c) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;
- d) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 25 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

e) Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;

I - A procuração de que trata o § 6º deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro antes da averbação de qualquer consignação.

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 8º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 9º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

§ 1º O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 26 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 13. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

- I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
- V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 27 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
- c) das obrigações do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro processamento dos descontos autorizados; repasse tempestivo dos valores descontados;
- d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
- e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descumprimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 28 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 4º O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 14. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

- I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;
- II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;
- III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

- I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
- II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 29 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;

IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 16. O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro ou pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

Art. 17. O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 30 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Previdência, e Controle Fiscal do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – comunicar imediatamente ao Gestor da Autarquia qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

III – recomendar a suspensão imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

IV – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

V – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 19. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Gestor da Autarquia indicando:

I – a existência de contratos e autorizações válidas;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 31 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

II – a compatibilidade das margens com os limites fixados anteriormente a promulgação desta norma;

III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos.

Art. 20. Esta Resolução será revisada sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá ao Gestor do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

Art. 22. O Gestor poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 23. Fica revogada quaisquer disposições contrárias.

Parágrafo único. O Gestor providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Gestor providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 32 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO - IMPREV – Instituto Municipal de
Previdência de Viradouro Nº [XXXX]/2025

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que
entre si celebram o IMPREV – Instituto
Municipal de Previdência de Viradouro, e a
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [NOME(S)
DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES)
FINANCEIRA(S)], objetivando o
credenciamento para a concessão de
empréstimos consignados aos segurados
do RPPS, nos termos e condições
seguintes.

O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, autarquia
municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.019/0001-90, com sede na Praça
Sagrada Coração de Jesus, nº 100, neste ato representado por seu Gestor,
[NOME DO PRESIDENTE RPPS], CPF nº [CPF], doravante denominado(a)
CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) [NOME(S)
DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na [ENDEREÇO DA IF],
inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central
do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO
REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante
denominada(s) CREDENCIADA(S);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que
se regerá pela Resolução nº [Nº da Resolução] do Conselho Deliberativo do
CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições
financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas
em conceder empréstimos pessoais aos segurados do IMPREV – Instituto
Municipal de Previdência de Viradouro, mediante consignação em folha de
pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas
que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança,

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 33 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº [Nº da Resolução].

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.
- 4.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.
- 4.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.
- 4.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.
- 4.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

- 5.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.
- 5.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.
- 5.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado, utilizando os mecanismos de validação segura definidos no Art. 7º da Resolução nº [Nº da Resolução], como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida.
- 5.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.
- 5.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 15 de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.
- 5.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 34 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

5.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.

5.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.

5.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº [Nº da Resolução].

7.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viradouro/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 35 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO PRESIDENTE RPPS]

[NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]



Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 36 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - [NOME RPPS] Nº [XXXX]/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, e o(a) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.019/0001-90, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, 100, neste ato representado(a) por seu(sua) Gestor, [NOME DO PRESIDENTE RPPS], CPF nº [CPF], doravante denominado(a) [Sigla do RPPS]; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CONVENENTE;

Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 14 da Resolução nº [Nº da Resolução], mediante as seguintes cláusulas:

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 37 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

2.1. A CONVENIENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº [Nº da Resolução], comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Obter e arquivar o “Termo de Autorização para Desconto” (Anexo III) de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.
- b) Apresentar ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.
- d) No caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro de qualquer ônus.
- e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/201826.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 38 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viradouro/SP.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO PRESIDENTE RPPS]

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENENTE]



Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 39 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF do Beneficiário], matrícula nº [Matrícula no RPPS], aposentado(a), pensionista, servidor ativo do [NOME DO RPPS], declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Nome: [Nome da Entidade]

CNPJ: [CNPJ da Entidade]

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO

Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R\$
Valor da Parcela Mensal:	R\$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R\$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Declaro que:

Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.

Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

() Validação Presencial com Assinatura

() Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 40 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

À

O Gestor do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados

A empresa [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme Art. 22 da Resolução nº [Nº da Resolução].

Para tanto, anexa a documentação exigida pelo Art. 13 da referida Resolução, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo V).

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Resolução.

Termos em que, pede deferimento.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

IMPREV
Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 41 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

Pelo presente instrumento, a [\[Razão Social da Entidade\]](#), CNPJ nº [\[CNPJ\]](#), declara, para fins de credenciamento junto ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, que:

Recebeu cópia integral da Resolução nº [\[Nº da Resolução\]](#), compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada³⁶.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 42 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao

IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF], matrícula nº [Matrícula], solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º da Resolução nº [Nº da Resolução]:

Entidade Favorecida: [Nome da Entidade/Sindicato]

Tipo de Desconto: () Mensalidade Associativa () Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 43 de 44

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, conforme Art. 17 da Resolução nº [Nº da Resolução], atendendo à determinação do TCESP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)

() Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____

() Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:

Entidade Consignatária Reclamada: _____

MOTIVO (Marque o principal):

[] Desconto realizado sem minha autorização.

[] Valor descontado incorreto.

[] Dificuldade para obter informações ou cancelar.

[] Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

Data do registro: __/__/____

Protocolo nº: _____

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2851

Página 44 de 44

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 011/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 002/2025 - Registro de Preços 002/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - COAGULANTE ORGÂNICO À BASE DE TANINO VEGETAL (TANATO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO), DESTINADOS AO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO.

O Gestor do Saneamento Ambiental de Viradouro, **Sr. Paulo Cesar Nunes Buzzo**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em epígrafe em favor das empresas conforme relação e valores abaixo:

Item	Código	CHEIM PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Cota		CNPJ: 20.612.069/0001-83			Unitário	
LC147		BELA VISTA, 495 LETRA A - RECANTO BELA VISTA, OLIMPIA - SP, CEP: 15400-000 Telefone: (17)32798-063 Descrição do Produto/Serviço				
1	022.000.050	COAGULANTE ORGÂNICO À BASE DE TANINO VEGETAL (TANATO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO)	KG.	56250	3,45	194.062,50
Não		Marca: Própria				
2	022.000.050	COAGULANTE ORGÂNICO À BASE DE TANINO VEGETAL (TANATO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO)	KG.	18750	3,45	64.687,50
Sim		Marca: Própria				
Total do Proponente						258.750,00

Viradouro - SP, em 19 de setembro de 2025.

Paulo Cesar Nunes Buzzo

Gestor Do Saneamento Ambiental De Viradouro – SAV